Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/05/15
Protocolo

PARECER Nº 59 /2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº38/2015
Autor: Poder Executivo Municipal
Relator: Nei Haveroth
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel Público e alienar nos termos da Lei Federal 8.666/93 e dar outras providências

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente PLO destina-se a desafetar da condição de Uso Comum do Povo, o trecho da Rua Itu , com área de 990,74m², compreendidos entre as ruas José Caldart e Lyons Club, no Loteamento Maria Luiza, originando o Lote 25 da Quadra 34 do Loteamento Maria Luiza.

O instituto utilizado para tal é o da "Investidura", na forma de venda, tal qual prescreve a Lei Federal reguladora do tema, em especial no seu artigo 17, inciso I, alínea "d":

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *[...]*
>
> ***d) investidura;***
>
> *[...]*

Conforme demonstrativos (mapas) fornecidos em anexo ao projeto, tem-se a impressão real de inutilidade do referido imóvel para o Município, o que não se aplica com relação ao

proprietário dos imóveis vizinhos, de modo que se agregados totalizam uma grande área a ser explorada.

Somado a isso, observa-se o interesse do Município em levantar recursos para pagamento da contra partida do PDI-BID, em especial para o financiamento à ser realizado para a revitalização da Avenida Brasil.

Razões pelas quais opino pelo parecer FAVORÁVEL.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Nei Haveroth

Palácio José Neves Formighieri, 12 maio de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Nei Haveroth (PSL)
Membro